



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

LEI Nº. 226

Dispõe sobre a venda do prédio do Serviço de Assistência Médica Municipal de Ladário e das outras providências.-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo facultado a vender ao Estado de Mato Grosso, pelo preço de avaliação, o prédio do Serviço de Assistência Médica Municipal de Ladário, situado na Rua 14 de Março nº. 63 -, nesta cidade.

Artigo 2º. - A venda de que trata o artigo anterior, terá por fim especial, parte do pagamento da dívida em atraso que tem este Município junto a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT, pelo fornecimento de energia elétrica.

Artigo 3º. - Fica revogado o Decreto-Legislativo nº.15, de 30 de outubro de 1971, que aprovou o contrato de reescalonamento da referida dívida, em sessenta prestações, ficando o Chefe do Executivo autorizado a assinar novo contrato com aquela Empresa, tomando por base o produto do artigo 1º ou o auxílio de que trata o Artigo 4º, desta Lei, caso não se efetue a transação daquele imóvel.

§ 1º - O restante da dívida será devidamente reescalonado em prestações mensais.

§ 2º - Poderá o Prefeito Municipal ceder a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT, como garantia de prestações vencidas, as quotas de participação a que tem direito o Município no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Estado de Mato Grosso, um auxílio pecuniário no valor de Cr.\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), parte do qual será revertido a favor da amortização daquela conta.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 28 de março de 1972.-

Raimundo de Jesus

RAIMUNDO DE JESUS
Presidente da Câmara

Dijalma Teixeira de Carvalho

DIJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente.

Valdomiro Teixeira de Carvalho

VALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
2º. Secretário.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 05 de outubro de 1971.-

MENSAGEM Nº 08/71

Exmos. Srs. Presidente e Demais Membros da Câmara
Municipal de Ladário.

Tenho a honra de submeter à V.Excelências, o incluso projeto de lei que autoriza êste Executivo a convolar com as CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT, contrato de reescalonamento da dívida que temos com àquela fornecedora de energia elétrica.

De conformidade com o esboço desse contrato, cuja cópia remetemos incluso para maior esclarecimento dessa Casa, cede remos à CEMAT as ações da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS, a preço de cotação média do dia, em pagamento de parte desse débito e, o saldo devedor a ser amortizado em parcelas mensais, com a cessão do quanto necessário de nossa quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

É de acentuar a extrema necessidade da celebração! desse contrato, meio pelo qual estaremos regularizando nossa situação perante a CEMAT que premida também por dificuldades financeiras, faz anunciar medidas drásticas que poderão chegar até o corte da iluminação pública e dos próprios municipais, não só do município de Ladário, como de inúmeros outros municípios que, à nossa semelhança, encontram-se em débito com àquela Companhia.

Não se pode negar, evidentemente, à CEMAT não só o direito de tomar tais medidas, mas, sobretudo, a sua premência! em receber o que lhe é devido pelo fornecimento de energia e força aos municípios, pois que, se assim não o fôsse, estaria ela, a cada dia mergulhando num regime deficitários que conduziria fatalmente ao colapso total de seus serviços.

Assim sendo, senhores Vereadores, esperamos, mais uma vez a compreensão de Vossas Excelências e a colaboração indispensável dessa Casa na solução dos problemas que assoberbam a nossa administração. Aprovando o presente projeto de Lei, para o qual pedimos regime de urgência, Vossas Excelências estarão propiciando o meio para atendermos a êsse compromisso inadiável.

Reiterando os meus protestos de elevada estima e distinta consideração subscrevo-me.

Amyntas Monaco
AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

9/10/1971

246 de [illegible]

1 - A Secretaria para [illegible]
2 - [illegible]
3 - [illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal assinar contrato de reescalonamento de débito com as CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES-CEMAT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal' decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com as CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. = CEMAT, contrato de reescalonamento do débito da Prefeitura, oriundo do fornecimento de energia elétrica e fôrça até o mês de agosto do corrente ano, no montante de Cr\$-153.035,73 (Cento e cinquenta e três mil trinta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos), de conformidade com o esbôço de contrato que passa a fazer parte integrante desta lei;

Art. 2º - A título de pagamento parcial desse débito , poderá o Prefeito Municipal ceder às CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROS - SENSES S.A. - CEMAT, a preço de cotação média do dia, as ações que possui a municipalidade da PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, cujo valôr será deduzido do débito a que se refere o art. 1º;

Art. 3º - Poderá, ainda, o Prefeito Municipal ceder às CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, como garantia de pagamento do saldo devedor constatado após a cessão das ações da PETROBRÁS - PETROLEO BRASILEIRO S.A., as quotas de participação no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias;

§ Único - O saldo devedor a que se refere o presente ' artigo será objeto de novo reescalonamento de débito a ser liquidado em parcelas mensais e sucessivas descontadas tanto quanto baste' da quota de participação do Imposto Sobre Circulação de Mercado - rias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário, ___ de outubro de 1 971.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

CONTRATO DE REESCALONAMENTO DE DÉBITO E CESSÃO DE DIREITOS

Entre as partes, de um lado como CEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal adiante denominada simplesmente PREFEITURA, e do outro lado como CESSIONÁRIA a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., por seus representantes legais assinados, doravante denominada CEMAT, e, como INTERVENIENTE o BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, por seus representantes legais infra assinados, adiante denominada BEMAT, ajustam o presente Instrumento nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO neste ato se confessa devedora da CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT, pela importância líquida e certa de Cr\$-153,035,73 (cento e cinquenta e três mil trinta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos), proveniente do fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e próprios municipais, efetuado pela CEMAT, assim compreendidos:

- a) - Cr\$-123.339,85 - relativo ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e próprios municipais até o mês de março de 1 971;
- b) - Cr\$- 29.605,00 - relativo ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e próprios municipais efetuado entre o mês de abril ao mês de agosto de 1 971.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CEMAT concorda em reescalonar a importância de Cr\$..... 123.339,85 (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), proveniente do fornecimento de energia elétrica constante da letra "a" da Cláusula Primeira, em 30 (trinta) parcelas iguais e vencíveis mensalmente a partir de 30 de novembro de 1 971, no valor de Cr\$-4.111,52 (quatro mil, cento e onze cruzeiros e cinquenta centavos), cada uma.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA

-2-

A PREFEITURA, obtida a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de LADÁRIO, entregará à CEMAT as ações da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, de que é titular, juntamente com uma procuração com cláusula de substalecimento, com poderes para negociar as ditas ações na Bôlsa de Valôres do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - Na data da entrega das ações e respectiva procuração, as ações serão avaliadas pela cotação média obtida nas operações efetuadas na Bôlsa de Valôres do Rio de Janeiro e publicadas no jornal do Brasil no dia da entrega das ações.

Parágrafo Segundo - O valor apurado na avaliação das ações da PETROBRÁS à CEMAT, será levado à crédito da PREFEITURA como pagamento parcial de seu débito referente ao fornecimento de energia elétrica efetuado pela CEMAT, nas condições abaixo:

- a) - pagamento da parcela de Cr\$-29.695,88 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos), constante da letra "b" da Cláusula Primeira;
- b) - O saldo porventura apurado após efetuada a operação constante na letra "a" desta cláusula será abatido da parcela de Cr\$-123.339,85 (cento e vinte e três mil trezentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), constante da letra "a" da Cláusula Primeira, para o que, poderá ser firmado novo esquema de reescalonamento.

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA concorda em ceder à CEMAT os direitos sobre as quotas de sua participação no IMPÔSTO SÔBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, em valor quanto baste para liquidação do débito constante na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA

O BEMAT fica autorizado a creditar à conta da CEMAT e a débito da PREFEITURA, o valor necessário para pagamento do débito constante na Cláusula Segunda, em 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, utilizando-se das quotas de participação da PREFEITURA no IMPÔSTO SÔBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, a partir do mês de novembro de 1971.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

-3-

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA se compromete a pagar no vencimento as fa-
turas de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública
e próprios municipais efetuados a partir do mês de setembro de
1971, sob pena da CEMAT proceder a imediata suspensão de forneci-
mento de energia elétrica aos próprios municipais e iluminação pú-
blica, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Fôro de Cuiabá para dirimir qualquer di-
vergência que por ventura surgir entre os contratantes, com expres-
sa desistência de qualquer outro fôro, por mais privilegiado que
tenham os contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o
presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em cinco vi-
as de igual teor, para um só efeito.

CUIABÁ, 30 de setembro de 1971

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT

KERMAN JOSÉ MACHADO
Diretor Presidente

HEITOR MENDES GONÇALVES
Diretor Financeiro

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A-BEMAT

ZÉLIO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Diretor Técnico e Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADÁRIO, 31 de outubro de 1974.-

MENSAGEM Nº 005/74

Exm^o. Sr. Presidente e demais Membros
da Câmara Municipal de Ladário - Mt.

Tenho a honra de encaminhar a esse Le
gislativo o incluso projeto de lei que revoga os arti
gos 1^o. 2^o e 4^o da Lei nº 226, de 28 de março de 1972


Na época em que remetemos a Vossas Ex
celências o projeto de lei cujos dispositivos ora se
revoga, este Executivo gestionava junto á CEMAT no -
sentido de liquidar o débito com aquela Companhia, com
o produto da venda do prédio do Serviço de Assistên -
cia Médica Municipal.

Entretanto, foi convolado com a
CEMAT o parcelamento da dívida, em 31 de outubro de
1 971, afinal totalmente liquidado com os recursos fi
nanceiros próprios da municipalidade, prescindido, por
tanto, a venda do referido imóvel.

Outrossim, não recebeu este Executivo
o auxílio pecuniário de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil
cruzeiros), do Governo do Estado que se destinaria, -
da mesma forma, a complementar os recursos para li -
quidar aquele débito.

Em fim, Senhores Vereadores, efetua -
mos o pagamento do débito sem que fôsse necessário a
alienação do proprio municipal e sem o recebimento do
auxílio prometido e, por essa razão, entendemos ser
necessário a revogação da Lei supra mencionada.

Valho-me da oportunidade, para apre -
sentar à V.Ex^{as}. e demais Ilustres Vereadores, os me -
us protestos da mais elevada estima e distinta consi -
deração.


AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

Código 0140 051470-5 801

Nome: PREFEITURA DE LADARIO - Camara Municipal

BANCO DO BRASIL S.A.

Sr. Gerente.

PASEP - Cadastramento de beneficiários - 1975 - Atendendo à solli-
citação dessa Agência, prestamos abaixo as informações necessá-
rias ao cadastramento de nossos servidores, no ano de 1975:

a - Servidores admitidos e previsão de
admissões até 31.12.1974 ... *X*

b - Servidores que deixaram de ser ca-
dastrados no ano anterior ... *1*

TOTAL *1*

2. Para cadastrar os servidores assinalamos o sistema a
ser usado:

a - preenchimento datilográfico de fi-
chas de inscrição (modelo próprio)
fornecidas pelo Banco

b - fornecimento de fita-magnética com
todos os dados exigidos, na forma
estabelecida pelo Banco

3. Para informar a remuneração dos servidores assinalamos
o sistema a ser usado:

a - preenchimento datilográfico de re-
lações de remuneração (modelo pró-
prio) fornecidas pelo Banco.....

b - fornecimento de fita-magnética com
todos os dados exigidos, na forma
estabelecida pelo Banco

..... de de 197*4*

Assinatura do Responsável
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº _____

Revoga dispositivos da
Lei nº 226, de 28 de
Março de 1972.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA
e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 226, de 28 de março de 1972.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO(MT) ., em

Helio Buni

Presidente

